

**Art. 6º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
20	321	689	Março	0,00	960.000,00	960.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>0,00</b>	<b>960.000,00</b>	<b>960.000,00</b>

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de março de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 328 DE 13 DE MARÇO DE 2024

**SÚMULA:** Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, as Fontes de Recursos 955 - Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares - Estrada de Maravilha - SEAB/SMAA, conforme destacada na tabela do artigo seguinte.

**Art. 2º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 697.454,90 (seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento / Coordenação Geral - SMAA, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
20010.20.605.0003.1.005	4.4.90.51	955	697.454,90
<b>TOTAL</b>			<b>697.454,90</b>

**Art. 3º** A utilização de Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2023, para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023.

**Art. 4º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 697.454,90 (seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
20	323	955	Março	0,00	697.454,90	697.454,90
<b>Total</b>				<b>0,00</b>	<b>697.454,90</b>	<b>697.454,90</b>

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de março de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 329 DE 13 DE MARÇO DE 2024

**SÚMULA:** Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 954 - Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares - Estrada de Paiquerê - SEAB/SMAA, conforme destacada na tabela do artigo seguinte.

**Art. 2º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 698.743,08 (seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e oito centavos), junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento / Coordenação Geral - SMAA, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
20010.20.605.0003.1.005	4.4.90.51	954*	698.743,08
<b>TOTAL</b>			<b>698.743,08</b>

\* Fonte incluída no quadro de detalhamento da despesa no corrente exercício financeiro.

**Art. 3º** A utilização de Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2023, para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023.

**Art. 4º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 698.743,08 (seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e oito centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
20	322	954	Março	0,00	698.743,08	698.743,08
<b>Total</b>				<b>0,00</b>	<b>698.743,08</b>	<b>698.743,08</b>

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de março de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 330 DE 13 DE MARÇO DE 2024

**SÚMULA:** Declara de Utilidade Pública as áreas de terras para fins de faixa de servidão para esgoto sanitário – ampliação SES LONDRINA, pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.008.027068/2024-70,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "e" e "h" e 6º, do Decreto Lei nº3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº2.786 de 21 de maio de 1956:

1) Codificação: **SES-0153-XXXX-MEMO-DE-COLETORINERSUL-001-RO**

Imóvel: **LOTE 113 – GLEBA PATRIMÔNIO LONDRINA**

Proprietário: **MERIDIONAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGROPECUÁRIOS S/S LTDA, ou a quem de direito pertencer.**

Município: **LONDRINA/PR**

Comarca: **LONDRINA U.F. PARANÁ**

Certidão de Registro: **Matrícula nº 22.230 do 3º C.R.I.**

Área de atingimento: **952,80 m²** Perímetro: **158,80 m**

**Descrição:** Inicia-se a descrição do perímetro no ponto **P1**, no Córrego das Pombas e Avenida 10 de dezembro com coordenadas **N: 7.419.990,1284 m** e **E: 485.074,0816 m** deste, segue no rumo **SE 89º58'04" NW** e distância de **158,80 metros**, até chegar no **P2** com coordenada **N: 7.419.989,2491 m** e **E: 484.915,3060 m**; confrontando com o lado esquerdo, com o próprio Lote n.º 113, fundo com o próprio Lote 113 e do Lado direito confronta com o Lote 3A, Rua Panamá, Lotes de 01 ao 09 da Quadra IX da Vila Guarujá; perfazendo assim a área acima descrita. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas no sistema Brasileiro, Meridiano 51º W e encontram-se representado no sistema UTM, tendo como datum o Sirgas 2000. Todos os Azimutes, distâncias, áreas e perímetros estão no plano de projeção topográfico. A descrição acima refere-se ao eixo da faixa de 6,00 metros. Reginaldo Rossetto, Técnico em Agrimensura, CFT – 36667609968, TRT Nº: CFT2302450755.

**Art. 2º** - A área a que refere o artigo anterior destina-se a Faixa de Servidão para esgoto sanitário – ampliação SES LONDRINA.

**Art. 3º** – Fica autorizada, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos, judiciais ou extrajudiciais, necessários para a efetivação da instituição de Servidão Administrativa, nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º** – Fica reconhecida a conveniência de constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das áreas.

**Art. 5º** – O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso o gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática da referida área, de quaisquer atos que causem danos à empresa, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

**Art. 6º** - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto Lei nº 3.365, de junho de 1.941, e suas alterações.

**Art. 7º** - Os ônus decorrentes das constituições das servidões administrativas das áreas a que se refere o art.1º deste Decreto, ficam por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de março de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo

#### DECRETO Nº 331 DE 14 DE MARÇO DE 2024

**SÚMULA:** *Regulamenta o procedimento e processamento da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) e de Interesse Específico (REURB-E) em áreas privadas no Município de Londrina.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Título II da Lei Federal nº 13.465/2017, o qual estabeleceu no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

Considerando o disposto nas Leis Municipais nº 13.215/2021 e nº 13.716/2023, que tratam, respectivamente, de normas gerais para Regularização Fundiária Urbana em áreas públicas e privadas em âmbito municipal;

Considerando as restrições ao parcelamento elencadas no parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 6.766/1979; e

Considerando a classificação de áreas urbanas consolidadas apresentadas pela Lei Federal nº 14.285/2021;

**DECRETA:**